



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
C.G.C.(M.F.) Nº 16.781.346/0001-04

= LEI Nº 1200/93 =

(Dispõe sobre Doação de terreno para instalação de indústrias no município e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terrenos de propriedade do município para instalação de indústrias não poluentes, mediante apresentação de ante-projeto da empresa interessada.

Parágrafo único - A doação do terreno somente será efetivada após a aprovação do ante-projeto da empresa interessada pela Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos do Legislativo; observando às normas do Código de Postura Municipal.

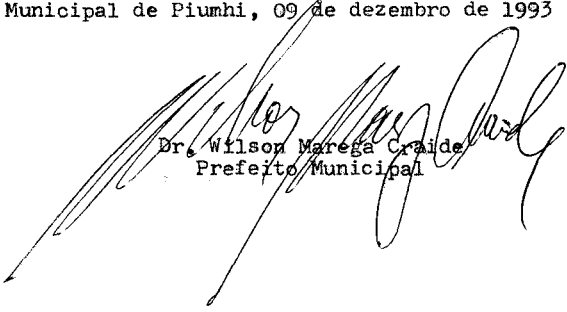
Art. 2º - A indústria beneficiada com a doação deverá construir e iniciar suas atividades no prazo improrrogável de dois anos, a contar do ato de doação, sob pena de reversão do terreno ao patrimônio da municipalidade, sem direito à indenização de quaisquer benfeitorias ou construções porventura já iniciadas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo também autorizado a construir infra-estrutura, tais como: ligação de água, esgoto, rede pluvial e extensão de rede elétrica nas localidades viáveis para indústria que vierem a se instalar ou expandir suas atividades no município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a isentar de impostos municipais pelo prazo de cinco (05) anos a contar do início de funcionamento, as indústrias novas que vierem a se instalar no município.

Art. 5º - Revogadas as disposições da Lei nº 1103/91, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 09 de dezembro de 1993


Dr. Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal